

LEI Nº 070/97
DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE IGUABA GRANDE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, de composição paritária com a participação do Poder Público, Comunidades Científicas e Associações Cíveis, vinculado a Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Entende-se por Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas sócio-econômicas;

Art. 2º - O Conselho tem por objetivos:

I. Formular, coordenar e executar programas de atividades com vista a implementar a política de meio ambiente no município, conforme o disposto no Capítulo X - da Lei Orgânica do Município;

II. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

III. Cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais e implementar os instrumentos previstos;

IV. Levantar o patrimônio ambiental, étnico e cultural do município;

V. Manter os sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social das atividades ambientais;

VI. Exercer o poder de inspeção ambiental em conjunto com os órgãos estaduais e federais;

VII. Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - As ações e instrumentos do Conselho de Meio Ambiente, referem-se a:

I. Proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II. Fiscalização, controle e proteção dos ecossistemas;

III. Recuperação dos ecossistemas já degradados;

IV. Projetos, planejamento e orçamento;

V. Educação ambiental;

VI. Zoneamento rural e ambiental;

VII. Análise e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VIII.Incentivos à produção, instalação, criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

IX.Cooperação técnica com os municípios da região na elaboração de planos, estudos e projetos voltados ao meio ambiente;

X.As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação da degradação ambiental;

XI.Avaliação do Impacto Ambiental - AIA (RIMA-EIA);

XII.Dano ambiental, responsabilidade e reparação;

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente são nomeados por Decreto do Chefe do Executivo e composto por representantes titulares e suplentes, integrantes das seguintes instituições:

I. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;

II. Departamento de Meio Ambiente;

III.Secretaria Municipal de Saúde;

IV.Secretaria de Educação e Cultura;

V. EMATER-RJ Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro;

VI.IBAMA- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;

VII.UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

VIII.UFF - Universidade Federal Fluminense;

IX.Associação e/ou Sociedade de Amigos e Moradores; e

X. Batalhão Florestal da Polícia Militar.

Art. 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente é exercido pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será elaborado por Comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com este fim específico, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 27 de outubro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -